



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUA ESPAÑHOLA DO ESTADO DO TOCANTINS – APLETO

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A Associação de Professores de Língua Espanhola do Estado do Tocantins, com a sigla APLETO, fundada em 30 de maio de 2.008 com Sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, funcionando provisoriamente na Quadra 1.006 Sul, Alameda 09, Lote 17, é uma associação civil e terá a finalidade transcultural e acadêmica, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A APLETO tem como objetivos:

- a) Congregar professores de língua e cultura espanholas e de estudos hispânicos do Estado do Tocantins;
- b) Promover encontros de professores, alunos e quaisquer pessoas interessadas no estudo da língua e cultura espanhola e hispano-americana;
- c) Incrementar intercâmbios a nível nacional e internacional com entidades culturais e científicas;
- d) Publicar livros e revistas, informativos e outros materiais relacionados aos fins públicos da Associação;
- e) Estabelecer acordos de cooperação cultural com entidades nacionais e estrangeiras;
- f) Promover congressos, exposições, debates, recitais, projeções de filmes, seminários de cunho cultural e artístico;
- g) Oferecer cursos de língua e cultura espanhola e hispano-americana dentro ou fora de suas dependências ou em parcerias com instituições de ensino;
- h) Cooperar com entidades nacionais e internacionais com o fim de promover e melhorar o ensino da língua espanhola;
- i) Orientar instituições de ensino em nível de Estado quanto ao direcionamento de cursos de língua espanhola e/ou o encaminhamento de programas de intercâmbio com instituições de ensino em países hispânicos;
- j) Representar, quando requisitada, instituições acadêmicas nacionais ou internacionais em nível de Estado para fins exclusivos de programas didático-pedagógicos e culturais;
- l) Cooperar com todas as outras Associações de Professores de Língua Espanhola, seja através de intercâmbio de informações ou mesmo de recursos materiais e humanos, e
- m) Responder a qualquer convocação de uma entidade legítima para maior integração dos propósitos desta Associação, bem como receber doações e apoio, sem qualquer ônus ou compromisso, de qualquer uma destas entidades.



CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 3º - O patrimônio da APLETO é constituído por bens imóveis, móveis, doações do setor público e privado e prêmios que vier a receber.

Parágrafo Único – O patrimônio da associação será constituído ainda do capital acumulado proveniente dos saldos entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III **DA RECEITA, DA DESPESA E DA ESCRITURAÇÃO**

Artigo 4º - A receita da APLETO será constituída por:

- a) Arrecadação das contribuições previstas neste Estatuto;
- b) Doações, legados e heranças;
- c) Rendas eventuais e rendimentos do seu capital;
- d) Contratos, parcerias e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Artigo 5º - As despesas da APLETO serão constituídas por:

- a) Aquisição de material, equipamentos, móveis, imóveis, utensílios e maquinarias;
- b) Custeio, manutenção e conservação dos bens da associação;
- c) Gastos eventuais ou não, devidamente autorizados por membro da Diretoria;

Artigo 6º - A escrituração da APLETO obedecerá a um critério simples e capaz de fazer fé em juízo e / ou fora dele.

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação será escriturado em livro próprio, cabendo ao Presidente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO IV **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram o ato de fundação da APLETO;
- b) Honorários: aqueles que, mesmo estranhos ao quadro social, tiverem cooperado para o engrandecimento da APLETO ou que, tornados dignos de admiração e do respeito dos associados, fizeram jus a essa homenagem pelo seu valor cultural e moral;
- c) Contribuintes: os sócios fundadores e todos aqueles que vierem a se filiar;
- d) Cooperadores: São os sócios que cooperam sem vínculo com a Associação;
- e) Alunos cursando Letras Português-Espanhol e ou Bacharelado;
- f) Todos os professores de Idioma Espanhol, ativos e inativos, no Estado do Tocantins, assim como, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades relacionadas com o ensino da Língua Espanhola, e que, concordem com os objetivos da Associação e com os deveres dos sócios previstos neste Estatuto.



Parágrafo Único. Os estudantes de Letras (Português/Espanhol Licenciatura e ou Bacharelado) devem comprovar matrícula em Instituição terciária no momento de filiação à Associação, e ao concluir seu Curso devem apresentar seu Diploma de Conclusão de Curso para a Secretaria da APLETO, para as devidas anotações.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembléias da Associação;
- b) Votar e ser votado, quando legalmente habilitados para a docência em Língua Espanhola;
- c) Propor a admissão de sócios honorários.

Artigo 9º - São obrigações dos sócios:

- a) Conhecer o Estatuto e cumprir suas determinações, bem como as decisões da Assembléia;
- b) Comunicar à Diretoria a mudança de endereço;
- c) Desempenhar as funções para as quais forem eleitos em Assembléia, a menos que delas declinem por escrito.

Parágrafo 1º - É obrigação dos sócios pagarem as contribuições em dia;

Parágrafo 2º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS DA APLETO**

Artigo 10º - São órgãos com poderes competentes da APLETO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Cultural.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo da APLETO, é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para eleição do Conselho Fiscal, para fazer apreciação da prestação de contas e outros assuntos pertinentes à Associação, e a cada dois anos para a eleição da nova Diretoria.

- a) A Assembléia Geral se reunirá em qualquer época por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por um número de sócios não inferior a dois terços do Quadro;



b) A convocação da Assembléia será feita e enviada por correspondência e / ou *e-mail*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e secretariada pelo Primeiro Secretário, sendo lavrada ata em livro próprio;

d) Em caso da ausência dos Secretários, será nomeado pelo Presidente um Secretário “*ad-hoc*”.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA**

Artigo 12º - A Diretoria, eleita para o mandato de 02 (dois) anos, é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Cultural.

Parágrafo 1º. O Presidente da APLETO, bem como seu Vice, deve ser brasileiro ou naturalizado, com residência fixada na cidade de Palmas – Tocantins por mais de três anos.

Parágrafo 2º. - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, para deliberar sobre suas atividades e em qualquer tempo por convocação de seu Presidente;

Parágrafo 3º. - De cada reunião da Diretoria será lavrada ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 13º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, escolhido dentre os seus membros.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO CULTURAL**

Artigo 14º - O Conselho Cultural será composto por todos os membros da Diretoria e mais 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.



CAPÍTULO X **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral, como órgão máximo da APLETO, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, além dos previstos no capítulo VI e apreciar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Plano Anual de Trabalho que deverá ser apreciado pela Assembléia;
- b) Organizar as Assembléias e dar conhecimento aos sócios de suas atividades;
- c) Sugerir o valor das contribuições dos sócios.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a prestação de contas da Diretoria e o relatório anual para *referendum* da Assembléia;
- b) Aprovar o orçamento anual;
- c) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária se houver irregularidades nas prestações de contas;
- d) Analisar casos que envolvam o patrimônio da APLETO e levá-los à Assembléia para decisão;
- e) Examinar os livros e documentos relativos às finanças da Associação;

Parágrafo Único – Os pareceres e atos do Conselho Fiscal serão assinados por todos os seus integrantes titulares, cabendo ao discordante justificar seu voto.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Cultural:

- a) Coordenar a elaboração do Boletim;
- b) Executar o rascunho do Boletim;
- c) Organizar um banco de dados, especificamente autorizados pelos autores, para publicação no Boletim;
- d) Coordenar os diversos eventos promovidos pela Associação, indicando para cada um deles um coordenador específico, membro integrante do Conselho;
- e) Manter um serviço permanente de assessoria aos professores de Língua Espanhola da comunidade;
- f) Fomentar, instituir, promover, coordenar e executar os eventos culturais da APLETO, tais como:
 - 1) Simpósios, Congressos;
 - 2) Jornadas Pedagógicas e Culturais;
 - 3) Cursos de Idioma Espanhol;
 - 4) Atualizações para Professores de Língua Espanhola;
 - 5) Intercâmbios Culturais no Brasil e exterior;
 - 6) Cursos de Cultura Espanhola e hispano-americana;
 - 7) Exposições, seminários e oficinas;
 - 8) Publicações de livros, revistas e afins;
 - 9) Outros.



Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a APLETO, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Interno, e da Assembléia Geral;
- b) Convocar as assembléias e reuniões de Diretoria para deliberações;
- c) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- d) Representar a APLETO ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- e) Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- f) Despachar e assinar documentos e correspondência;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira.

Artigo 20º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e / ou impedimentos legais;
- b) Assessorar o Presidente na administração da Associação.

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- b) Coordenar os trabalhos da secretaria;
- c) Manter atualizado o registro de todos os membros da APLETO bem como o de toda correspondência de interesse da mesma;
- d) Expedir toda a correspondência de interesse da Associação.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário em todas as atividades da instituição.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Coordenar a arrecadação da receita e supervisionar os trabalhos da Tesouraria;
- b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- d) Apresentar o orçamento anual das despesas receitas ao Presidente para ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de ser apreciado;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancete semestral do movimento financeiro da APLETO.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua vacância e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro em todas as atividades desenvolvidas pela Instituição.



CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 25º - A APLETO somente se dissolverá por consenso de, no mínimo, dois terços de seus sócios;

Parágrafo 1º. – A dissolução será feita em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º. – Deliberada a dissolução e cumpridos os compromissos financeiros e pendentes, o saldo apurado será entregue a uma associação beneficente conceituada e registrada.

Artigo 26º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação em Assembléia especialmente convocada e com aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios presentes.

Artigo 27º - Os bens permanentes doados à APLETO ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

Artigo 28º - O prazo de duração da APLETO é indeterminado e sua dissolução se dará conforme prevê o artigo 25º deste Estatuto.

Artigo 29º - A APLETO adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Palmas – TO, do seu ato constitutivo.

Artigo 30º - Este Estatuto entrará em vigor com a homologação da Assembléia Geral.

Palmas (TO), 30 (trinta) de maio de 2.008.